REGISTRO
FLS. 68v DO LIVRO Nº 10
Caçu. 03 / 09 / 98
Aguina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1154/98, DE 09 DE JUNHO DE 1998

Autoriza o recebimento de imóvel urbano em dação em pagamento de débito atrasado, para com o Município de Caçu, de responsabilidade do Sr. Paulo César Junqueiroz, referente ao "Loteamento São Paulo", de sua propriedade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber do Sr. Paulo César Junqueiroz (Loteamento "São Paulo"), em dação em pagamento de seu débito junto ao Município de Caçu, referente ao IPTU e ITU, em atraso, dos anos de 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998, no valor global de R$ 28.345,02 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), uma quadra de terreno, a de nº 30 (trinta), constituída de um só lote, localizada no Loteamento São Paulo, medindo 67,00m (sessenta e sete metros), para a Av. Alfredo Carneiro Guimarães, 53,50m (cinqüenta e três metros e cinqüenta centímetros), confrontando com Juarez Gama da Silva, 57,00m (cinqüenta e sete metros), para a Rua Neca Borges, 52,00m (cinqüenta e dois metros), para a Rua 29 (atual Antônio Jacinto da Silva), com a área total de 3.270,50m2 (três mil duzentos e setenta metros e cinqüenta decímetros quadrados).

§ 1º - O imóvel descrito no "caput"deste artigo, encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis local, em nome do Sr. Paulo César Junqueiroz e sua mulher Suely das Graças Morais Junqueiroz - Loteamento São Paulo, sob o nº 01, às fls. 153, do livro 2-F, de Registro Geral de Imóveis, frente à matrícula nº 1077, feito em 06 de outubro de 1978.

§ 2º - A mencionada quadra foi avaliada por R$ 29.333,44 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme laudo de avaliação em anexo, que fará parte integrante desta lei.

§ 3º - A diferença entre o valor do débito e o valor do bem ofertado em dação em pagamento é de R$ 988,42 (novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), que é convertido em UFIR, totalizando a quantidade de 1.028,43 (um mil vinte e oito vírgula quarenta e três) UFIR`s, como crédito do Sr. Paulo César Junqueiroz.

§ 4º - O crédito previsto no parágrafo anterior será compensado em impostos (IPTU/ITU), incididos no Loteamento São Paulo, de propriedade do Sr. Paulo César Junqueiroz, no ano de 1999, correspondente ao mesmo número de UFIR`s.

Art. 2º - A mencionada quadra integrará ao Patrimônio Público Municipal e, permanecerá à disposição da administração.

Art. 3º - As despesas inerentes a transferência de domínio correrão por conta do Município de Caçu-GO.

Art. 4º - O custo desta aquisição será empenhado a cargo da dotação orçamentária 03.08.025 - 1.003 - 4.1.1.0, constante do vigente orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 09 de junho de 1998.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO F. GUIMARÃES
Secretário de Administração

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. 049/98, de 25 de março de 1998, após verificar o preço de mercado, a oferta e a procura por lotes urbanos, nesta cidade, achou por bem avaliar a quadra nº 30, constituída de um só lote, do Loteamento São Paulo, situada nesta cidade, com a área de 3.270,50m2, medindo 67,00m para a Av. Alfredo Carneiro Guimarães; 53,50m para a Rua Juarez Gama da Silva; 57,00m para a Rua Neca Borges; e 52,00m para a Rua Antônio Jacinto da Silva, objeto da matrícula nº 1.077, do livro 2/F, às fls. 153, do Cartório de Registro de Imóveis local, por R$ 29.333,44 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 29 de maio de 1998.

NOÉ NUNES GUIMARÃES
Presidente

NEI LAMBÓGLIA
Secretário

EDBERTO LELES BARROSO
Membro